INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA
Rua Carlos Trecenti, 105 – Centro – Fone (0xx14) 3264-8700
CEP 18.683-214 – Lençóis Paulista – SP
CNPJ: 07.556.356/0001-55
E-mail: iprem@iprem.sp.gov.br

*Minuta de Contrato
CONTRATO N.º. */2026**

Concorrência n.º 001/2026
Processo n.º 05/2026

Pelo presente instrumento particular o INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA, com sede à Rua Carlos Trecenti. 105, inscrito no CNPJ sob n.º 07.556.356/0001-55, doravante denominada IPREM, representada neste ato pelo Diretor Executivo, Sr. Ives Fernando Bertoli, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG nº 28.850.977-8 SSP/SP e CPF nº 279.025.568-74, e do outro lado a empresa _____, com sede à _____, n.º. _____, município de _____, Estado de _____, com registro no CNPJ/MF sob n.º. _____ e Inscrição Estadual n.º. _____ doravante denominada CONTRATADA, aqui representada pelo Sr.(a)_____, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, tendo em vista o resultado da Concorrência supracitada, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO
1.1. Contratação de empresa especializada em obras de construção civil para execução dos serviços de substituição de pavimento externo e adequações de acessibilidade na sede administrativa IPREM, nesta cidade de Lençóis Paulista, conforme projeto, planilhas e memorial descritivo anexo.
1.1.1. A execução deverá observar rigorosamente os projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo, bem como as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).
1.1.2. As obras/serviços, deverão ser executadas com fornecimento de materiais e mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA
SUPORTE LEGAL
2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:
a) Lei Federal n.º 14.133 de 01 de abril de 2021;
b) Edital da CONCORRÊNCIA N.º 001/2026 e seus anexos;
c) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada;

CLÁUSULA TERCEIRA
VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS
3.1. O IPREM pagará à FORNECEDORA pelo objeto do presente contrato o valor total de R$ _____(_____).
3.2. Os preços acordados para o presente contrato são irreajustáveis.
3.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

22 – Instituto de Previdência Municipal de Lençóis Paulista
22.01 – IPREM
3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

CLÁUSULA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
4.1. A contratada deverá cumprir o cronograma da execução dos serviços de acordo com as

determinações da Prefeitura, devendo os mesmos serem concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço. Para que este prazo seja cumprido, a empresa contratada deverá disponibilizar o número de funcionários suficientes na obra, inclusive com turnos, mantendo o andamento dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, se necessário.

4.2. Para a execução das obras/serviços deverão ser observadas as disposições contidas na planilha orçamentária, no memorial descritivo, termo de referência e no projeto executivo, bem como as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e demais normas aplicáveis à espécie.

4.3. Serão de responsabilidade da empresa contratada todas as despesas com mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução do projeto executivo e das obras/serviços objetivados.

4.4. A empresa que vier a ser contratada não poderá subempreitar as obras/serviços objetivados nesta licitação, sob pena de rescisão do respectivo instrumento contratual, além da aplicação das penalidades previstas neste edital.

4.5. A empresa contratada responderá civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar por si ou por seus prepostos, conforme as especificações constantes no Termo de Referência, sendo ainda de sua responsabilidade:

a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
b) Apresentar, sempre que solicitado pelo IPREM, todos os documentos referente à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
c) Executar os serviços com a técnica adequada, de acordo com as especificações constantes do memorial descritivo, atendendo às necessidades e determinações do IPREM e utilizando pessoal próprio devidamente habilitado;
d) A contratada será responsável, por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o projetado, correndo por sua conta a demolição e reconstrução dos mesmos e, consequentemente, será responsável pelo pagamento dos danos e prejuízos que por si ou por seus prepostos vier a causar ao IPREM e/ou a terceiros;
e) Deverá manter sempre contato com o responsável técnico da Prefeitura e/ou IPREM, para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução das obras/serviços;
f) Na ocorrência de irregularidades de qualquer natureza deverá comunicar por escrito e através do "Diário de Ocorrências", tão logo o fato seja percebido para que a fiscalização possa tomar as providências devidas;
g) Deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
h) Deverá apresentar, sempre que solicitado, o cronograma físico das obras/serviços executados e em execução, bem como apresentar o "Diário de Ocorrências" quando solicitado, nele devendo ser anotados: as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos; as falhas nas obras/serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência; as consultas à fiscalização; a data de conclusão de cada etapa caracterizada, de acordo com a ordem de serviço expedida ou cronograma aprovado pelo IPREM; os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos; as respostas às interpelações da fiscalização; a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a

execução das obras/serviços; outros fatos que a juízo da contratada, devam ser objeto de registro;

i) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
j) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
k) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
l) Cumprir o cronograma da obra, de acordo com as orientações da Prefeitura e/ou IPREM;
m) Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços;
n) Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários;
o) Apresentar, caso seja solicitado pela Prefeitura e/ou IPREM, ensaios de materiais, equipamentos e serviços executados, emitidos por laboratório credenciado pelo INMETRO, bem como acompanhamento tecnológico da obra;
p) Ao término da obra, caso seja solicitado pela fiscalização da Prefeitura e/ou IPREM, a contratada ficará obrigada a remover as instalações provisórias construídas pela mesma;
q) Atender todas as normas ambientais aplicáveis;
r) Deverá, se for o caso, de acordo com a legislação em vigor, inscrever a obra/serviço junto ao INSS e apresentar a CND e a baixa da matrícula da obra quando da conclusão da mesma;
s) Providenciar confecção e fixação de placa indicativa da obra, de acordo com o layout a ser fornecido pela Prefeitura e/ou IPREM, sendo que a mesma não poderá ser retirada sem a autorização expressa, mesmo que a obra tenha sido encerrada;
t) Executar os serviços de forma que não interfira ou prejudique as atividades do local ou outras atividades, acessos, vias ou bens públicos ou particulares, tomando todas as medidas de segurança necessárias, inclusive com a sinalização da área;
u) Arcar com as despesas relativas à segurança, proteção e vigilância das obras provisórias e definitivas, inclusive dos materiais, equipamentos, etc, até o final da obra;
v) Arcar com o pagamento de todas as taxas junto às entidades prestadoras e fornecedoras de serviços referentes ao consumo de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefone e outras pertinentes e necessárias à realização das obras e serviços;
w) Fornecer a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) da execução da obra;
x) O profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional da empresa deverá ser um dos responsáveis técnicos pela execução da obra. O referido profissional deverá visitar a obra no mínimo uma vez por semana e manter contato com a fiscalização da Prefeitura e IPREM em todas as visitas.
y) Manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual;
z) Manutenção de comunicação permanente com a fiscalização;

4.5.1. A contratada deverá apresentar, previamente ao início da execução dos serviços:

a) Cronograma físico-financeiro detalhado;
b) Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), quando aplicável;
c) Indicação formal do responsável técnico pela execução da obra;
d) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução;

4.6. Caso seja utilizado madeira na execução da obra, a contratada ficará obrigada a adquirir produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de pessoas jurídicas cadastrados no CADMADEIRA (Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos florestais de origem nativa da flora brasileira), além de, sempre que solicitado, apresentar documentação que comprove a legalidade dos produtos florestais utilizados, através do DOF – Documento de Origem Florestal do IBAMA, ou

documento equivalente, que comprove que os produtos atendem a legislação ambiental vigente no Brasil.

4.7. Terminadas as obras, a CONTRATADA comunicará tal circunstância, por escrito ao IPREM
4.7.1. Executado o contrato, as obras e/ou serviços serão recebidos pelo IPREM e Secretaria de Obras e Infraestrutura de Lençóis Paulista;
4.7.2. O IPREM rejeitará, no todo ou em parte, as obras/serviços executados em desacordo com o contrato.
4.7.3. O recebimento das obras/serviços objetivadas, não isentará a contratada das responsabilidades previstas no código civil brasileiro.

4.8. A empresa contratada garantirá as obras a serem executadas pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da data das respectivas medições parciais, quando então, se presumirão recebidas as obras.
Durante o prazo de garantia a empresa contratada ficará obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as obras objeto desta avença, eventuais vícios que sejam apontados pela Prefeitura Municipal, que se apresentem efetivamente como defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
4.9. Nenhum vínculo decorrerá entre os empregados da contratada e o IPREM.

CLÁUSULA QUINTA
VIGÊNCIA
5.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que devidamente justificada a necessidade deste ato.

CLÁUSULA SEXTA
DA CONTRATAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO
6.1. Para a assinatura do contrato, a licitante vencedora deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor do mesmo, nos termos do artigo 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, através de caução em moeda nacional, seguro-garantia, carta de fiança bancária ou título de capitalização, sob pena de, não o fazendo, decair o direito à contratação. A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução total do contrato e, quando em dinheiro, atualizada pelo IPCA-IBGE.
6.1.1. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com artigo 59, § 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data do aceite na nota fiscal pelo IPREM.
6.2.1. A nota fiscal deverá ser emitida somente após a aprovação da medição pela fiscalização do Município, devendo constar nela o número da AF (Autorização de Fornecimento), número de conta bancária (com número de agência e banco) em nome da empresa contratada e outras informações solicitadas.
6.2.2. Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios de quitações relativas à legislação trabalhista e previdenciária, sendo que a não apresentação dos mesmos ensejará no bloqueio dos pagamentos.
6.2.3. No ato do pagamento serão efetuadas as retenções dos valores devidos, de acordo com a legislação em vigor.
6.2.4. A nota fiscal estará sujeita à devolução, caso esteja incompleta ou apresente qualquer tipo de incorreção.

6.2.5. O último pagamento ficará condicionado à apresentação da CND e da comprovação de baixa da matrícula da obra, se for o caso.

6.3. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes.

6.4. No caso de execução contratual pela filial da empresa contratada, deverá ser apresentada por esta, junto com a nota fiscal, toda a documentação exigida para habilitação da matriz no edital.
6.4.1. Fica a filial dispensada da apresentação dos documentos que tratarem de comprovação de recolhimento de tributos federais, desde que efetuados de forma centralizada, que já tiverem sido apresentados pela matriz.

6.5. Durante toda a execução do contrato, a contratada deverá manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

6.6. Conforme estabelecido no artigo 116 da Lei 14.133/21, ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.
6.6.1. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere item acima, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO DIREITO DE REGRESSO
7.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município, ao IPREM e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao IPREM o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO
8.1. AO IPREM fica reservado o direito de rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, por inadimplemento de qualquer cláusula ou condição, nos moldes dos artigos 137 e 138 da Lei Federal n.º. 14.133/21 e suas alterações, especialmente nas seguintes situações:

a) Quando a CONTRATADA paralisar as obras e serviços por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, sem motivo justificado;
b) As obras e serviços apresentarem resultados insatisfatórios sob ponto de vista técnico operacional;
c) Os materiais aplicados nas obras não se encontrarem de acordo com as normas técnicas ou não estiverem em conformidade com o estabelecido no contrato;
d) d) Por qualquer motivo, deixar de atender às exigências do artigo 92, XVI da Lei Federal n.º. 14.133/21 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas

nesta licitação, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

a) Advertência;
b) Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, caso a adjudicatária não cumpra com o cronograma da obra, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
c) Multa de 1% (hum por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de baixa gravidade na execução dos serviços;
d) Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de média gravidade na execução dos serviços;
e) Multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas de alta gravidade na execução dos serviços;
f) Multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas ou não aceite a contratação, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
g) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 3 (três) anos;
h) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

9.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do(a) Diretor(a) Executivo(a) do IPREM, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

9.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. As multas decorrentes do descumprimento deste edital ou do futuro contrato poderão ser descontadas (compensadas) de eventuais créditos devidos pelo Município em favor da licitante/contratada, independentemente da origem ou natureza desses créditos.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA
DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

10.1. Quando desta Proposta resultar acesso, recebimento, processamento, transmissão, classificação, transferência ou qualquer outro tratamento de dados pessoais, as Partes, por si, seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, deverão:

a) Cumprir as normas brasileiras vigentes sobre proteção de dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 ("LGPD"), a todo o momento e de forma completa, mantendo comprovação de tal cumprimento;
b) Garantir o enquadramento do tratamento de dados pessoais em uma das bases legais previstas na LGPD quando atuando na qualidade de controladoras;
c) Tratar os dados pessoais exclusivamente para finalidades decorrentes desta Proposta e em hipóteses autorizadas pela legislação aplicável, especialmente a LGPD;
d) Cooperar mutuamente para garantir o cumprimento dos direitos dos titulares de dados pessoais e determinações de autoridades fiscalizadoras relativas ao tratamento de dados

pessoais realizados em razão desta Proposta, assim como o atendimento às obrigações decorrentes da LGPD no que concerne o objeto da Proposta;

e) Manter os dados pessoais em sigilo e segurança, adotando medidas de segurança da informação adequada ao risco de suas atividades, incluindo as medidas de segurança física, técnica e organizacional comercialmente razoáveis e adequadas para garantir a segurança, a confidencialidade e a integridade dos dados pessoais, bem como para evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado;
f) Notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir do seu conhecimento: (a) o recebimento de qualquer comunicação, incluindo notificação ou citação, solicitando o fornecimento da integralidade ou parte dos dados pessoais; e (b) a ocorrência de qualquer violação de dados pessoais, juntamente com informações sobre os dados pessoais objeto da violação, quantidade de titulares afetados, consequências da violação, medidas adotadas para reduzir eventuais impactos da violação, e outras que possam ser razoavelmente necessárias;
g) Compartilhar dados pessoais com subcontratados ou suboperadores somente se existente compromisso escrito com estes, capaz de garantir proteção equivalente àquela decorrente desta Proposta e da legislação aplicável;
h) Garantir que empregados, prepostos, representantes e quaisquer terceiros contratados e suboperadores estejam sujeitos a obrigações de confidencialidade adequada à natureza do tratamento de dados pessoais realizados em razão da Proposta;
i) Destruir ou devolver, conforme definido conjuntamente pelas Partes, a totalidade ou parte dos dados pessoais compartilhados, incluindo cópias existentes ao término da relação entre as Partes, ressalvadas as hipóteses de retenção dos dados pessoais em razão de obrigação legal ou regulatória ou outra hipótese legal autorizadora;
j) Autorizar, sempre que aplicável e devidamente justificado, a realização de avaliação e auditoria quanto ao cumprimento do previsto nesta Proposta;
k) Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos decorrentes de e/ou relacionados ao tratamento de dados pessoais causados por sua culpa e/ou dolo, inclusive de seus representantes, prepostos, empregados e/ou terceiros, plenamente assegurado o direito de regresso se a parte não infratora for acionada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

11.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, ____de _____ de 2026.

Pelo IPREM:

Ives Fernando Bertoli
Diretor Executivo do IPREM

Pela FORNECEDORA:

TESTEMUNHAS:

1-_____
Nome:
RG:

2-_____
Nome:
RG: